



MUNICÍPIO DE CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl@caico.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022 - Processo Administrativo n.º 2021.08.12.0036

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022.

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, com sede no(a) Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, na cidade de Caicó/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2022, processo administrativo n.º 2021.08.12.0036, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO**, visando atender as necessidades das secretarias municipais especificado(s) no(s) termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 018/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: D J MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA						
CNPJ: 06.267.047/0001-00						
ENDEREÇO: PRAÇA AUGUSTO SEVERO, 91, RIBEIRA, NATAL-RN, CEP:59012-380						
REPRESENTANTE: JUSCELINO CÂMARA DE LIMA						
E-MAIL: djmaterial2004@hotmail.com				TEL.: 84 3211-1132/3201-2495		
Item	Material	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	4175 - ADAPT VALV PIA/LAV 40CM	UN	KRONA	145	2,40	348,00
7	4223 - ADAPTADOR SOLD 20 MM X 1/2"	UN	KRONA	185	0,59	109,15
8	4196 - ADAPTADOR SOLD 25 X 3/4"	UN	KRONA	240	0,59	141,60
29	7702 - BICO PLASTICO PARA TORNEIRA	UN	PAULIMOLDAR	130	1,13	146,90
32	3659 - BUCHA R/SOLD CURT 25X20	UN	KRONA	235	0,65	152,75
43	3669 - CAIXA DESCARGA BRANCO	UN	GRANPLAST	282	34,75	9.799,50
93	3689 - JOELHO 90º ESG 100MM	UN	KRONA	245	7,15	1.751,75
102	3696 - JOELHO SOLD 90º 20MM	UN	KRONA	400	0,55	220,00

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022 PÁGINA 1

JUSCELINO CAMARA DE
LIMA:72106239491

Assinado de forma digital por JUSCELINO
CAMARA DE LIMA:72106239491
Dados: 2022.05.02 13:39:25 -03'00'

103	3697 - JOELHO SOLD 90º 25MM	UN	KRONA	335	0,80	268,00
106	3700 - JOELHO SOLD 90º 50MM	UN	KRONA	150	4,79	718,50
112	4227 - KIT COMP CONV P/CX ACOP.ENT 280MM	UN	EGAPLAST	150	89,90	13.485,00
116	4229 - LAMINA DE SERRA MANUAL 12"	UN	NICHOLSON	430	5,98	2.571,40
118	3707 - LUVA DE CORRER 20MM	UN	KRONA	170	11,50	1.955,00
119	1726 - LUVA DE CORRER 25MM	UN	PLASTUBOS	175	12,00	2.100,00
121	7802 - LUVA DE CORRER 40 MM	UN	KRONA	150	24,50	3.675,00
129	4206 - LUVA MISTA 20 X 1/2"	UN	KRONA	195	1,42	276,90
135	3714 - LUVA SIMPLES 40MM	UN	KRONA	195	1,80	351,00
165	4234 - REGISTRO ESFERICO SOLD 25 MM	UN	MAX	195	5,28	1.029,60
182	4252 - SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL 50/40MM	UN	SOCEL	10	6,00	60,00
213	4244 - TORNEIRA COZ 15 CM 1/2 BR COM CHUVEIRÔ	UN	HERC	130	6,40	832,00
214	7865 - TORNEIRA DE DESPEJO PLASTICA	UN	HERC	195	5,75	1.121,25
215	7867 - TORNEIRA DE ESFERA PARA JARDIM	UN	KRONA	215	9,85	2.117,75
224	4154 - TORNEIRA PLASTICA P/LAVAT TL1 BRANCA	UN	HERC	185	18,10	3.348,50
225	4221 - TORNEIRA TANQUE 10 CM 1/2" 1126	UN	HERC	195	4,60	897,00
226	4242 - TORNEIRA TANQUE 15 CM	UN	HERC	130	4,90	637,00
234	4161 - TUBO EXT BR P/LAVATÓRIO	UN	SOCEL	230	5,90	1.357,00
236	7875 - TUBO EXT SIMPLES UNIVERSAL (SINFAO)	UN	SOCEL	220	5,00	1.100,00
246	4171 - UNIÃO SOLD 32MM	UN	KRONA	175	16,50	2.887,50
260	4173 - VÁLVULA P/LAVATÓRIO	UN	LIEGE	265	2,85	755,25
TOTAL						54.213,30

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

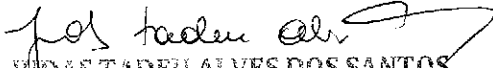
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caicó-RN, 02 de maio de 2022.


JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Representante legal do órgão gerenciador

JUSCELINO Assinado de forma
CAMARA DE digital por JUSCELINO
LIMA:721062394 CAMARA DE
91 LIMA:72106239491
Dados: 2022.05.02
13:41:18 -03'00'
JUSCELINO CÂMARA DE LIMA
Representante legal do fornecedor registrado